



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2025)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), de relatoria do Vereador Soldado Fruet, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 157/2025**, de autoria do Vereador Evandro Ferreira, que “Dispõe sobre a unificação das vagas especiais de estacionamento de veículos automotores nas vias públicas do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.”.

A proposição foi apresentada com o objetivo de simplificar a sinalização, promover a inclusão e otimizar o espaço urbano.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, gramaticalidade e lógica, conforme a competência estabelecida no Artigo 47 do Regimento Interno desta Casa.

Foram apresentados os pareceres técnicos e jurídicos pertinentes, de lavras da Consultoria Jurídica desta Câmara e da Consultoria Externa, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM). Ambos os pareceres foram contrários à tramitação do projeto, sustentando que a proposta usurpa a competência do Poder Executivo e contraria a legislação federal de trânsito.

### II. ANÁLISE

A presente proposição foi examinada por esta Comissão e, em conformidade com as normas regimentais, constatou-se que o projeto apresenta vícios de natureza formal e material que o impedem de prosseguir em sua tramitação.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- **Inconstitucionalidade e Ilegalidade/Injuridicidade:** O projeto de lei, ao determinar a padronização e unificação da sinalização das vagas especiais, invade a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. A competência dos municípios se limita a suplementar a legislação federal no que couber. No caso específico, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) já regulamentam e padronizam a identificação das vagas prioritárias com símbolos e sinalizações específicas para cada categoria, como idosos e pessoas com deficiência.

O parecer da Consultoria Jurídica da Câmara destaca que essa padronização nacional é uma diretriz técnica que não pode ser modificada por legislação local, sob pena de ofensa à hierarquia normativa.

Além disso, a iniciativa do projeto, que trata de matéria técnica e operacional relacionada à gestão e organização do sistema viário municipal, pertence ao Poder Executivo e seus órgãos, como o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (FOZTRANS), configurando-se como um ato de "Reserva da Administração" e, portanto, um vício de iniciativa do Poder Legislativo.

- **Inconformidade Lógica:** A proposta do projeto, embora bem-intencionada, é ilógica ao criar uma "Vaga Especial" genérica. O parecer técnico da Consultoria Jurídica aponta que a diferenciação das vagas é essencial para assegurar clareza, evitar conflitos de uso e facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes. A unificação, portanto, não simplifica o sistema, mas cria um conflito com a regulamentação federal, que exige a distinção entre as vagas. A medida, em vez de promover a inclusão e a segurança jurídica, pode gerar confusão e disputas, o que vai de encontro ao objetivo declarado na própria justificativa do projeto.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- **Gramaticalidade:** A redação do projeto de lei está formal e compreensível, seguindo a técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998. No entanto, a correção gramatical não é suficiente para sanar os vícios de constitucionalidade e ilegalidade.

## III. VOTO

Com base na análise técnica e jurídica, e considerando os pareceres contrários da Consultoria Jurídica da Câmara e do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), esta Comissão conclui que o Projeto de Lei Ordinária nº 157/2025 não possui condições de tramitar, diante de que esta Comissão **se manifesta contrariamente à sua aprovação.**

Sala das Comissões da CMFI, em 10 de outubro de 2025.

Ver. Soldado Fruet,  
Presidente/Relator.

Ver. Sidnei Prestes,  
Vice-Presidente.

Ver. Beni Rodrigues,  
Membro.

/JMNT





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B949-E9D5-3225-0F45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 13/10/2025 13:33:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 15/10/2025 09:45:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B949-E9D5-3225-0F45>